



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

## LEI N. 1.220 de 02 de Dezembro de 1998.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1999 e dá outras providências”.

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Poder Executivo para o exercício de 1999 e obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal específica:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, a preço de Setembro de 1998, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

II - na estimativa das receitas serão considerados os valores de Setembro de 1998, considerando-se, ainda, as tendências do corrente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária.

III - os projetos em face de execução terão prioridade sobre os novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização do Poder legislativo.

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

VI - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas, com destinação específica e vinculada ao projeto.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, selecionará as prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei e as orçará a preço de setembro de 1998.

PARAGRAFO ÚNICO - Na proposta orçamentária poderão ser incluídos programas e projetos não elencados na Anexo I desta Lei, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, com vigência máxima de 01 (um) ano, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:- salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquia e funcional, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 6º. Fica autorizado a concessão de recursos financeiros às seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - APM DA EMEF DE DUMONT
- II - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE DUMONT-SOS

§ 1º. O prazo para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas será até 31 de março do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º. Fica vedada a concessão de novos recursos financeiros às entidades que não prestarem contas daqueles anteriormente recebidos, bem como àqueles que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 7º. O orçamento anual obedecerá ainda, a estrutura organizacional aprovada por Decreto do Poder Executivo, compreendo seus fundos, e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 8º. O Prefeito Municipal enviará até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da última sessão Legislativa desenvolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 9º. Ficam previstas as alterações na Legislação tributária do Município, especificamente a instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre as obras públicas, a revisão de taxas objetivando a sua adequação aos custos dos serviços prestados, a revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis Urbanos, dos impostos sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos", a revisão e majoração de alíquota de imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 02 de Dezembro de 1998.

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO

= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

*Elena Maria A. Lorenzato*  
Elena M. A. Lorenzato - Secretária -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

## DIRETRIZES ORÇAMETÁRIA

### ANEXO I

#### PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1999

##### I - AUXÍLIO FINANCEIRO

-----

01 - Concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos localizadas na sede do

Município: APM da EMEF de Dumont e Serviços de Obras Sociais de Dumont-SOS

##### II - PRÉDIOS PÚBLICOS

-----

01 - Construção do Ginásio de Esportes

02 - Construção da Garagem e Almoxarifado da Prefeitura Municipal

03 - Construção de Quadra Poliesportiva Coberta

##### III - UNIDADES ESCOLARES E CRECHE

01 - Ampliação de Unidades Escolares

02 - Construção da Cozinha e Padaria

##### IV - UNIDADES DE SAÚDE

01 - Reforma de Unidades de Saúde

02 - Construção e Implantação de Posto de Atendimento Odontológico nas Escolas

##### V - IMÓVEIS

01 - Para Lotes urbanizados e Construção de Casas Populares

##### VI - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

01 - Construção e Reforma de Praças

02 - Reforma do Parque Infantil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

## VII - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E COMPLEMENTARES

### URBANAS

- 01 - Pavimentação de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
- 02 - Construção de Guias e Sarjetas
- 03 - Construção de Galerias de Águas Pluviais
- 04 - Abertura de Ruas
- 05 - Construção de Pontes Urbanas
- 06 - Implantação de Sinalização de Trânsito

### RURAIS

- 01 - Construção de Pontes em Estradas Rurais Vicinais
- 02 - Pavimentação de Estradas Vicinais

## VIII - DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E COLETA DE ESGOTOS

- 01 - Construção de Reservatórios D.Água
- 02 - Ampliação de rede de Água e Esgotos
- 03 - Construção de Estação de Tratamento de Esgotos
- 04 - Construção de Adutora
- 05 - Perfuração de Poços Artesianos

## IX - SANEAMENTO BÁSICO

- 01 - Canalização e Despoluição do Córrego da Avenida 21 de março

## X - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 01 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
- 02 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública
- 03 - Ampliação da rede de Distribuição de Energia Residencial

## XI - MATERIAL PERMANENTE E MÓVEIS E UTENSÍLIOS

- 01 - Aquisição de Material Permanente e Móveis e Utensílios para a Garagem, Almoarifado Creche, Escolas e para diversos Setores da Prefeitura Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

## XII - SERVIÇOS URBANOS

### 01 - CONSTRUÇÃO URBANAS

- 01 - Construção de Muros e Passeios
- 02 - Manutenção do Pavimento das Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
- 03 - Manutenção da Coleta e desatinação do Lixo


## XIII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 01 - Aquisição de veículos e Equipamentos para Diversos Setores da Prefeitura Municipal
- 02 - Aquisição de Equipamentos para a Creche e Escolas
- 03 - Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos de Primeiro Grau

## XIV - OUTROS PROGRAMAS

- 01 - Criação do Ensino Supletivo Municipal
- 02 - Manutenção do Transporte de Alunos de 1º. Grau
- 03 - Manutenção do Transporte de Alunos de 2º. Grau e de Cursos es Superiores
- 04 - Manutenção do Serviço da Dívida Parcelada com o INSS e FGTS
- 05 - Manutenção e Ampliação do Programa de Renda Familiar Mínima
- 06 - Apoio ao Incremento à Produção Hortifrutigrangeiros no Município
- 07 - Criação do Viveiro Municipal de Mudas
- 08 - Instituição do Programa de Bolsa de Estudos Para Alunos Carentes
- 09 - Fornecimento de Uniformes Escolares para Alunos Carrentes
- 10 - Fornecimento de Cestas Básicas para Famílias Carentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 02 de Dezembro de 1998.

  
DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO  
PREFEITO MUNICIPAL